



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



LEI Nº 9.085

De 21 de setembro de 2017

Autógrafo nº 224/17 - Projeto de Lei nº 257/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 19 (dezenove) de setembro de 2017, promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SMDC

Art. 1º Esta lei institui, no Município de Araraquara, o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC, previsto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e organizado na forma do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997.

Art. 2º Compõem o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC:

- I. A Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, como órgão central;
- II. O Departamento de Defesa do Consumidor “Professor Doutor Octávio Médici”, referido pela sigla “PROCON ARARAQUARA”; como órgão executor;
- III. O Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC, como órgão financiador.

Parágrafo único. A título de colaboração com o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e associações civis que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no Município, observado o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, poderão atuar como órgãos auxiliares e instâncias consultivas do presente sistema.

15:14 04/10/2017 00:53:01 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



CAPÍTULO II

DO PROCON ARARAQUARA

Art. 3º O Departamento de Defesa do Consumidor PROCON ARARAQUARA, vinculado à Coordenadoria Executiva de Gestão e Administração da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, tem por finalidade promover e implementar ações voltadas à educação, proteção e defesa do consumidor, bem como orientar e harmonizar os interesses dos participantes das relações de consumo.

Parágrafo único. O PROCON ARARAQUARA é o órgão municipal de proteção e defesa do consumidor, nos termos previstos nos Artigos 14, XXIII, e 147, VII, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, e nos artigos 55, §1º, e 105 da Lei Federal nº 8.078, 11 de setembro de 1990.

Art. 4º O Departamento de PROCON ARARAQUARA terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Gabinete do Dirigente;
- 1.1. Divisão de Atendimento ao Consumidor;
- 1.2. Divisão de Fiscalização;
- 1.3. Divisão de Relações Institucionais e de Estudos, Pesquisas e Educação ao Consumidor e Fornecedor;

Art. 5º O PROCON ARARAQUARA tem as seguintes atribuições:

- I. Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a Política Municipal de Defesa do Consumidor;
- II. Receber, analisar, avaliar, apurar e encaminhar consultas, reclamações, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, fornecedores, por entidades representativas ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- III. Expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei Federal nº 8.078, 11 de setembro de 1990;
- IV. Mediar conflitos de consumo, podendo designar audiências de conciliação e reuniões técnicas;
- V. Celebrar termos de ajustamento de conduta com fornecedores e demais intervenientes das relações de consumo, com vistas à cessação de



práticas violadoras dos direitos do consumidor e à compensação e indenização pelos respectivos danos;

- VI. Fiscalizar e apurar infrações à legislação federal, estadual e municipal de defesa e proteção do consumidor, bem como aplicar as devidas sanções administrativas, inclusive as cautelares;
- VII. Gerir os recursos que lhe forem destinados Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, zelando pela correta aplicação dos valores às suas finalidades, respeitadas as atribuições da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;
- VIII. Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o especialmente por meios eletrônicos;
- IX. Orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas, inclusive por meio de pesquisas que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;
- X. Encaminhar, aos órgãos competentes, os consumidores que necessitem de assistência jurídica;
- XI. Participar da elaboração e acompanhamento das políticas públicas de repercussão nos direitos dos consumidores, elaborando análises de impacto regulatório nas relações de consumo e opinando em projetos de lei relacionados;
- XII. Encaminhar, aos órgãos competentes, denúncias de crimes contra as relações de consumo e de violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;
- XIII. Encaminhar, aos órgãos competentes, denúncias de infrações à ordem econômica, emitindo parecer fundamentado sobre a formação de cartéis e demais infrações concorrenciais, quando verificadas no âmbito territorial do Município;
- XIV. Solicitar a cooperação de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;
- XV. Incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes, nos termos da legislação vigente;
- XVI. Promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar a



cooperação de órgãos da Administração Pública, instituições de ensino superior e sociedade civil;

XVII. Participar da elaboração e acompanhamento de políticas públicas de desestímulo à publicidade enganosa e abusiva, inclusive a voltada a crianças e adolescentes;

XVIII. Implementar, incentivar e estimular o acesso aos mecanismos públicos alternativos de solução de conflitos de consumo baseados na autocomposição entre consumidores e fornecedores;

XIX. Exercer outras atividades necessárias às finalidades de proteção e defesa do consumidor.

§ 1º As atividades relativas à orientação, recebimento, encaminhamento e mediação de reclamações de consumidores dar-se-ão prioritariamente por meios eletrônicos ou outras formas que permitam o mais célere e eficaz atendimento ao consumidor, mediante sistema próprio ou em parceria com sistemas de outros organismos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC.

§ 2º O atendimento mencionado no § 1º deste artigo deve estar associado a programas de inclusão digital e de acessibilidade, com vistas à facilitação do acesso às plataformas digitais de defesa dos direitos do consumidor.

§ 3º O PROCON ARARAQUARA, expedirá portarias voltadas à execução dos procedimentos e atos de sua atribuição, estabelecidos nesta Lei, na Lei Federal nº 8.078, 11 de setembro de 1990, e no Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997.

§ 4º O PROCON ARARAQUARA atuará na proteção e defesa dos usuários dos serviços públicos estatais, nos limites definidos nas leis de consumo, e dos mutuários do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, nos limites definidos pela Lei Federal nº 4.380, de 21 e agosto de 1964 e legislação correlata aplicável.

§ 5º Para o desempenho de suas funções, o PROCON ARARAQUARA poderá manter convênios de cooperação técnica com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC, no âmbito de suas respectivas atribuições e observado o disposto no artigo 105 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 6º O Centro de Orientação e Defesa do Consumidor e do Mutuário Professor Doutor Octávio Médici – CODECOM, criado pela Lei Municipal nº 5.647, de 08 de agosto de 2001, passa a denominar-se Departamento de Defesa do Consumidor “Professor Doutor Octávio Médici” – PROCON ARARAQUARA, que integra o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, nos termos do Art. 2º, II, desta Lei.

Art. 7º Reduz-se, respectivamente, para 49 (quarenta e nove) e 79 (setenta e nove) o número de vagas das funções de confiança de “Assistente Técnico” e “Gestor de Unidade” constantes no Anexo III da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Art. 8º Fica criada a Função de Confiança de “Dirigente do PROCON ARARAQUARA”, com uma vaga, a ser inserida no Anexo III da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Art. 9º Fica inserida no Anexo VII da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, a seguinte descrição sumária da Função de Confiança de “Dirigente do PROCON ARARAQUARA”: “Planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades do Departamento de Defesa do Consumidor “Professor Doutor Octávio Médici” – PROCON ARARAQUARA perante os demais órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC e perante a Fundação Procon/SP; promover a articulação institucional do órgão; organizar e orientar os trabalhos para assegurar o desenvolvimento das atividades de acordo com os projetos, programas, objetivos e metas estabelecidos pelo Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, garantindo a integração entre as atividades do órgão e as atividades da Secretaria Municipal à qual o órgão esteja vinculado”.

Art. 10. Fica inserida no Anexo XI da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, a retribuição pecuniária da função de confiança de “Dirigente do PROCON ARARAQUARA” no valor de R\$ 1.778,12 (um mil, setecentos e setenta e oito reais e doze centavos).

Art. 11. A Lei Municipal nº 6.721, de 04 de abril de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- I. No preâmbulo: “Dispõe sobre a Gratificação por Atividade Jurídico-Administrativa (GAJA) da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, do PROCON ARARAQUARA e da Procuradoria Geral do Município e dá outras providências”;
- II. No Artigo 1º: “Art. 1º Fica criada a Gratificação por Atividade Jurídico-Administrativa no âmbito da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, PROCON ARARAQUARA e Procuradoria Geral do Município a ser paga aos servidores de apoio administrativo/operacional que integram esses



órgãos, os quais se encontrem em efetivo exercício de suas atribuições funcionais e preencham os requisitos consignados nesta Lei e em seu regulamento.

Parágrafo único. Em caso de nomeação para cargo público de provimento em comissão, função de confiança ou função-atividade, o servidor de apoio administrativo/operacional perderá o direito à percepção do benefício instituído no "caput" deste artigo, enquanto perdurar a designação, ressalvada as hipóteses de ser nomeado para a função de confiança de Dirigente do PROCON ARARAQUARA ou Assistente Técnico.";

- III. No Artigo 2º: "Art. 2º A gratificação por atividade jurídico-administrativa (GAJA) será calculada sobre a referência salarial do servidor de apoio administrativo/operacional e creditadas sempre que forem atingidas as metas delineadas em regulamento.";
- IV. No caput do Artigo 4º: "Art. 4º Não perderá a gratificação por atividade jurídico-administrativa (GAJA) o servidor de apoio administrativo/operacional que:";
- V. No Artigo 6º: "Art. 6º Para a finalidade da regulamentação disposta no artigo 5º desta Lei, até a primeira apuração trimestral efetiva, serão utilizados os elementos levantados no mês de entrada em vigor deste ordenamento, devidamente analisados e acolhidos pelo Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos e Procurador Geral do Município.".

Art. 12. A Lei Municipal nº 9.046, de 17 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- I. No caput do Artigo 1º: "Esta Lei institui, no Município de Araraquara, o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC, órgão integrante do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor.";
- II. No inciso I do Artigo 4º: "Dois representantes da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, sendo um deles o Dirigente do PROCON ARARAQUARA;"
- III. No inciso I do Artigo 10: "Na consecução de projetos, aquisição de bens e realização de políticas que promovam, aprimorem e fomentem a defesa do consumidor e a educação para o consumo, bem como na expansão, capacitação e modernização das atividades dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, em especial o PROCON ARARAQUARA;"
- IV. No Artigo 12: "O PROCON ARARAQUARA prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais ao Conselho Gestor e à sua Secretaria Executiva."



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



Art. 13. O Art. 24 da Lei Municipal nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. A Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

1. Gabinete do Secretário;
- 1.1. Coordenadoria Executiva de Gestão e Administração:
 - 1.1.1. Departamento de Defesa do Consumidor “Professor Doutor Octávio Médiçi” – PROCON ARARAQUARA
 - 1.1.1.1. Gabinete do Dirigente
 - 1.1.1.1.1. Divisão de Atendimento ao Consumidor
 - 1.1.1.1.2. Divisão de Fiscalização
 - 1.1.1.1.3. Divisão de Relações Institucionais e de Estudos, Pesquisas e Educação ao Consumidor e Fornecedor
 - 1.1.2. Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC”.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, as Leis Municipais nº 3.167, de 08 de março de 1985; nº 4.693, de 18 de junho de 1996; e nº 5.647, de 08 de agosto de 2001.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

DAMIANO BARBIERO NETO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. (“EGEN/PC”).